



UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROCESSO Nº
PROC Nº PE 019/23
RUBRICA L



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 202305/2023 - PMPB

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, nesta ato representado pela Sr^a **Vera Lucia Ferreira Costa Mota**, a Sr^a **Claudiana Câmara Guimarães Costa**, o Sr^o **Paulo Emilio Alves Ribeiro** e a Sr^a **Marcia Barbalho Teixeira Rêgo**, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social, residentes neste Município de PASTOS BONS /MA, denominados simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 202305/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME**, CNPJ nº 40.202.816/0001-12, Inscrição Estadual: 19.680.809-0 com sede à Avenida Bucar Neto, Nº 1066, Sala 01, Centro, Florianópolis, Fone: (89) 99900 0135 inovecomservico@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Evalza Dias Carneiro**, inscrito sob o CPF nº 031.805.273-31, RG nº 2.740.199 SSP/PI, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o **Registro de preços para o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2023- – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

PNEUS E BATERIAS					
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
71	CÂMARA DE AR MOTO R17	JFF	R\$ 50,98	12	R\$ 611,76
72	CÂMARA DE AR MOTO R18	JFF	R\$ 41,98	12	R\$ 503,76
73	CÂMARA DE AR MOTO R21	JFF	R\$ 58,98	12	R\$ 707,76



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

DOC. Nº PE 019/83
LÍBRICA



74	CÂMARA DE AR MOTO R19	JFF	R\$ 54,98	12	R\$ 659,76
75	PROTETOR R16	GOLDAX	R\$ 67,98	100	R\$ 6.798,00
76	PROTETOR R20	GOLDAX	R\$ 56,98	100	R\$ 5.698,00
77	BATERIA 45A	ONBAT	R\$ 351,98	10	R\$ 3.519,80
78	BATERIA 100A	ONBAT	R\$ 745,98	70	R\$ 52.218,60
TOTAL					R\$ 70.717,44

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do município, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os fornecimentos dos serviços deverão ser executados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes aos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROC. Nº PE 019/09
SÚBRICA



7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

**UMA
CIDADE
PARA
TODOS**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75**

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Nº
MOD. Nº **PE 019/23**
RUBRICA **L**



8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.



11/11/2017



2017
2017
2017

PASTOS BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
CNPJ: 07.000.000/0001-75



MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONFIM
CNPJ: 07.000.000/0001-75

- 8.1.2. Desempatar as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.3. Não aceitar qualquer preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.4. Estiver o preço de participação de licitação e impedito de contratar com o município nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. Estiver o preço de participação de licitação e impedito de contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;
- 8.1.6. Por impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 17, da Lei 10.520/2002;
- 8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração em qualquer momento, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 22 da Lei 8.666/93:
- 8.2.1. Cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e o amplo debate, quando cabível, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei 8.666/93;
- 8.2.2. Por motivo de interesse público ou
- 8.2.3. A pedido do fornecedor;
- 8.2.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:
- 8.2.4.1. O fornecedor estiver impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.2.4.2. A solicitação pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam a pedido para suspensão, extinção e decisão da Administração Pública Municipal;
- 8.2.5. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo empresário, observados os critérios estabelecidos na legislação nesta espécie instrumental;
- 8.2.6. O cancelamento do registro de preço registrado não prejudica o cancelamento dos fornecedores, quando o cancelamento ocorrer em razão de recusa em fornecer, com publicação na imprensa oficial;
- 8.2.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será enviada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;
- 8.2.8. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decisão do órgão de sua origem.



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

**UMA
CIDADE
PARA
TODOS**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75**

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

DOC. Nº **PE 019/23**
HISTÓRICA **e**



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir serviços/produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços/produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;



**PREFEITURA DE
PASTOS BONS**
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROC. Nº PE 019/23
RUBRICA



10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013);

11.5.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2º (dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROCESSO Nº PE 019/23
ATA Nº 2



11.7. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

14. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA
Vera Lucia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal De Saúde



11.5. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MS poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a concessão de prazo de registro no § 6º do Art. 10º do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de validade em que se encontra o objeto de registro.

11.7. O registro no órgão não participante não se constitui em a obrigação de cumprimento pelo fornecedor de obrigações contratuais, assim como a aplicação de penalidades administrativas e o cancelamento de eventuais licitações, decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, em relação às suas próprias obrigações, incluindo as decorrentes do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prioridade de atendimento ao fornecedor registrado, fica o fornecedor obrigado a indenizar o Município de Pastos Bons/MS, no valor de R\$ 10.520,02, a ser pago em parcela única, acrescida de juros e correção monetária, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos da Cláusula Nonagésima, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, que seu ato casar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As emissões desta Ata e as demais oriundas de sua interpretação serão emitidas de acordo com o disposto no Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a presente Ata, sendo a Ata de Registro de Preços, a ser utilizada para a execução das obrigações, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a Ata.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação do fornecedor vencedor do objeto de registro, conforme o Edital de Licitação, conforme o disposto no Edital de Registro de Preços, conforme o Edital de Registro de Preços, e a Ata de Registro de Preços, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

14.1. As condições de registro são aplicadas a legislação que couber, obedecendo as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons/MS.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam esta Ata, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pastos Bons/MS, 25 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS-MS
 Vera Lucia Ferreira Costa
 Secretária Municipal De Saúde



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

PROC. Nº PE 019/23
RUBRICA



Claudiana Câmara Guimarães Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Claudiana Câmara Guimarães Costa
Secretária Municipal De Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.01.25 09:57:51 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Paulo Emilio Alves Ribeiro
Secretária Municipal De Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

**INOVE COMERCIO E
SERVICO**
LTDA:40202816000112

Assinado de forma digital por
INOVE COMERCIO E SERVICO
LTDA:40202816000112
Dados: 2024.01.25 10:16:22
-03'00'

INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME
CNPJ Nº 40.202.816/0001-12

Representante: **Evalza Dias Carneiro** CPF nº 031.805.273-31.
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

Udania Magalhães da Silva
CPF 847.238.583.34

Luays Jeneina Barros
CPF 051891301-50



RE 019/83
FUBRICA e

70	CÂMARA DE AR 1000 R20	MAGNUM	204,99	120	24.598,80
79	BATERIA 60A	PIONEIRO	385	10	3.850,00
80	BATERIA 75A	PIONEIRO	607	10	6.070,00
81	BATERIA 90A	PIONEIRO	833	10	8.330,00
82	BATERIA 150A	ONBAT	1.310,00	56	73.360,00
83	BATERIA 150A	ONBAT	1.308,00	14	18.312,00
84	BATERIA 180A	PIONEIRO	839	10	8.390,00
TOTAL					2.679.736,10

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA

Vera Lucia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Secretária Municipal De Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Municipal De Assistencia Social

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Paulo Emilio Alves Ribeiro

Secretária Municipal De Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

F.REIS FILHO & CIA LTDA

CNPJ Nº 02.758.851/0001-23

Representante: Emerson Oliveira Reis CPF nº 462.397.823-00.

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 202305/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, nesta ato representado pela Srª Vera Lucia





RE 019/23
RUBRICA 2

Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social, residentes neste Município de PASTOS BONS /MA, denominados simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 202305/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME, CNPJ ° 40.202.816/0001-12, Inscrição Estadual: 19.680.809-0 com sede à Avenida Bucar Neto, N° 1066, Sala 01, Centro, Floriano-PI, Fone: (89) 99900 0135 inovecomservico@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Evaliza Dias Carneiro, inscrito sob o CPF nº 031.805.273-31, RG nº 2.740.199 SSP/PI, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de pneus e baterias para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 09/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2023- – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

PNEUS E BATERIAS					
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
71	CÂMARA DE AR MOTO R17	JFF	R\$ 50,98	12	R\$ 611,76
72	CÂMARA DE AR MOTO R18	JFF	R\$ 41,98	12	R\$ 503,76
73	CÂMARA DE AR MOTO R21	JFF	R\$ 58,98	12	R\$ 707,76
74	CÂMARA DE AR MOTO R19	JFF	R\$ 54,98	12	R\$ 659,76
75	PROTETOR R16	GOLDAX	R\$ 67,98	100	R\$ 6.798,00
76	PROTETOR R20	GOLDAX	R\$ 56,98	100	R\$ 5.698,00
77	BATERIA 45A	ONBAT	R\$ 351,98	10	R\$ 3.519,80
78	BATERIA 100A	ONBAT	R\$ 745,98	70	R\$ 52.218,60
TOTAL					R\$ 70.717,44

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS - MA

Vera Lucia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal De Saúde

ORGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Claudiana Câmara Guimarães Costa

Secretária Municipal De Educação

ORGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASTOS BONS - MA

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Municipal De Assistencia Social

ORGÃO GERENCIADOR





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS - MA

Paulo Emilio Alves Ribeiro

Secretária Municipal De Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

PROC. Nº PE 019/23
RUBRICA e

INOVE COMERCIO E SERVICO LTDA - ME

CNPJ Nº 40.202.816/0001-12

Representante: Evaliza Dias Carneiro CPF nº 031.805.273-31.

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023006/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS – MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, nesta ato representado pela Srª Vera Lucia Ferreira Costa Mota, a Srª Claudiana Câmara Guimarães Costa, o Srº Paulo Emilio Alves Ribeiro e a Srª Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e Secretária Municipal de Assistência Social, residentes neste Município de PASTOS BONS /MA, denominados simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023006/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa M C RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 02.099.824/0001-96, Inscrição Estadual: 12.153464-2 com sede à Avenida Domingos Sertão 283 – São José, CEP: 65.870-000, Fone: (99)3555-1043 / 1049 (99)98848-1049 mcribeiro@yaho.com.br, neste ato representado pelo Sr. Marquete Coêlho Ribeiro, inscrito sob o CPF nº 293771963-53, RG nº 045685392012-3 SSP/MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de peças para veículos para a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 20/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
1	BOMBA D'AGUA ONIBUS VW 15.190	URBA	R\$ 510,00	30	R\$ 15.300,00
2	CILINDRO EMBREAGEM INF ONIBUS VW 15.190	TRW	R\$ 157,00	30	R\$ 4.710,00
3	CILINDRO EMBREAGEM SUP ONIBUS VW 15.190	TRW	R\$ 215,00	30	R\$ 6.450,00
4	CJ COROA/PINHAO ONIBUS VW 15.190	SPICER	R\$ 1.050,00	15	R\$ 15.750,00
5	CJ ENGRENAGEM DIFERENCIAL ONIBUS VW 15.190	EATON	R\$ 165,00	15	R\$ 2.475,00
6	COLAR EMBREAGEM ONIBUS VW 15.190	SACHS	R\$ 214,00	30	R\$ 6.420,00
7	CORREIA POLY V ONIBUS VW 15.190	GATES	R\$ 140,00	40	R\$ 5.600,00
8	COXIM TRASEIRO DO MOTOR ONIBUS VW 15.190	AXIOS	R\$ 108,00	40	R\$ 4.320,00



